



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas
Tel (32) 3338 1299

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG/CIMAG

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Com prazer em cumprimenta-los, encaminho-lhes o Projeto de Lei em epígrafe, o qual objetiva autorização para que o Município de Madre de Deus de Minas passe a integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMAG/CIMAG.

Os benefícios que serão disponibilizados ao Município de Madre de Deus de Minas com a associação ao CIMAG são vários, desde a possibilidade de expansão da rede elétrica até a aquisição de massa asfáltica a preços mais acessíveis através de adesão a Ata de Registro de Preços do referido Consórcio de Municípios.

Importante informar que tal adesão é de interesse primordial e urgente, vez que pretendemos realizar expansão da rede elétrica em alguns pontos da cidade com máxima urgência. Ademais, o Consórcio é multifinalitário, ou seja, aberto a novas demandas dos municípios desta região.

Isto posto, esperamos ver o presente aprovado em sua íntegra e solicitamos seja o mesmo apreciado sob regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, 25 de abril de 2019.


João Eustásio

Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Madre de Deus de Minas-MG
RECEBEMOS

25 / 04 / 19


Assinatura

15:5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclín, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas
Tel (32) 3338 1299

PROJETO DE LEI DE Nº005/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG/CIMAG

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Madre de Deus de Minas no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG/CIMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio, quando houver e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei, tudo na forma a ser deliberada pela Assembleia Geral que é soberana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas
Tel (32) 3338 1299

§ 1º. O contrato de rateio, quando necessário, será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º. Fica ratificado o protocolo de intenções do Consórcio Público CIMAG.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, 25 de abril de 2019.


João Eustásio

Prefeito Municipal